

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 857**

PROJETO DE LEI Nº 11.770

PROCESSO Nº 72.575

De autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**PARADA DO ORGULHO LGBT**” (última semana de setembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03, vem instruída com os documentos de fls. 04/40, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a “**PARADA DO ORGULHO LGBT**”, promovida anualmente pela Aliança pela Livre Identidade e Apoio à Diversidade de Orientação Sexual - ALIADOS, que ocorre na última semana do mês de setembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento que vem sendo realizado ininterruptamente desde 2006, cujo objetivo é conscientizar as pessoas das diferenças, e da importância do respeito entre elas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Jundiaí, 10 de abril de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico